

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- PROJETO DE LEI Nº 33/2001 -**

*"Institui o Programa de Demissão Voluntária  
- PDV e dá outras providências".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Pirassununga e da sua Autarquia, o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para o ano de 2001, o Programa de Demissão Voluntária - PDV, abrangendo a rescisão da relação de emprego, a diminuição da jornada de trabalho do servidor mediante redução proporcional da remuneração e, a licença não remunerada, a pedido, mediante proposta de adesão.

§ 1º O disposto no *caput* desta Lei, somente se aplica a servidor ocupante de emprego permanente.

§ 2º O gozo de estabilidade não é óbice para a rescisão da relação de emprego que trata esta Lei, devendo porém, o servidor, renunciar expressamente ao direito respectivo.

§ 3º Na pendência de processo administrativo disciplinar o servidor não poderá exercer o *jus* decorrente desta Lei.

Art. 2º A proposta deverá ser formulada pelo servidor, em requerimento escrito, no qual conste o seu interesse, se na rescisão do contrato de trabalho, da diminuição da jornada ou licença não remunerada, que será deferida, segundo a conveniência da Administração Pública.

Art. 3º Ao servidor que aderiu à rescisão do contrato de trabalho nos termos da presente Lei, fica instituída uma indenização adicional igual ao equivalente à 50% (cinquenta por cento) do salário referência que possuía ao tempo do requerimento, para cada ano de serviço, considerado para tanto, a fração igual ou superior de seis meses.

§ 1º Terá ainda o servidor demissionário, direito a partir da rescisão da relação empregatícia, a:

a) uma cesta básica mensal durante os três meses subseqüentes à rescisão do contrato de trabalho, inteiramente gratuita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02  
/

b) convênio saúde durante seis meses, correndo as despesas por conta da Administração Pública.

§ 2º O servidor demissionário será desligado na data da publicação do deferimento do requerimento, ficando dispensado de cumprimento de aviso prévio.

Art. 4º A diminuição da jornada de trabalho implica na redução proporcional da remuneração prevista para a referência em que se encontrar quando da formulação do pedido, pelo tempo que for solicitado.

Parágrafo único A adesão à diminuição da jornada de trabalho, não acarreta prejuízo à concessão da cesta básica mensal.

Art. 5º A licença não remunerada, implica no afastamento do servidor pelo prazo que fizer notar no requerimento, observados os limites fixados por decreto.

§ 1º O período de afastamento não será computado para tempo de serviço.

§ 2º Durante o período de afastamento, o servidor fará *jus* ao benefício de assistência médica e hospitalar e ainda, ao seguro vida, correndo as despesas do convênio, por conta do Poder Executivo Municipal ou do SAEP.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de trinta dias, contado da data da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de junho de 2001

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 05 de 06 de 2001*

*Antonio Paulo Batista*  
Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos,  
ante a ausência de Pareceres das  
Comissões Permanentes.

Pi. 12.06.01

*Antonio Paulo Batista*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 05 de 06 de 2001*

*Antonio Paulo Batista*  
Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos,  
ante a ausência de Pareceres das  
Comissões Permanentes.

Pi. 19.06.01

*Antonio Paulo Batista*  
Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos,  
ante a ausência de Pareceres das  
Comissões Permanentes.

Pi. 26.06.01

*Antonio Paulo Batista*  
Presidente

#### DESPACHO

Em 1ª. Votação Nominal, foi rejei-  
tado por unanimidade de votos  
(12 x 0). Votaram contrariamente  
os vereadores: Alessandro Pedro  
Marangoni, Almiro Sinotti, Antonio  
Tadeu Marchetti, Edson Sidney Vick,  
Flávio José Santos Pinto, Hilder-  
aldo Luiz Sumaio, José Belloni, José  
Nilson de Araújo, Jorge Luis Louren-  
ço, José Roberto Malachias Ferreira,  
Paulo Roberto Ferrari e Valdir Ro-  
sa.

Pi. 14.08.01

*Antonio Paulo Batista*  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03

**“ M E N S A G E M ”**

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Instituiu-se no âmbito do Poder Executivo da União, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, incluindo não só o fato do desligamento com a rescisão do contrato de trabalho, mas também, a possibilidade de se reduzir a jornada do servidor mediante remuneração proporcional e, até mesmo a licença não remunerada e com incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional.

A medida tinha por escopo, um enxugamento da máquina administrativa, de modo a se reduzir despesas com pessoal, aliado ainda, a possibilidade de fornecer ao servidor, uma oportunidade de desvincular-se da atividade pública sem prejuízo, de modo a permitir-lhe buscar novos horizontes, embrenhando-se até mesmo na economia informal, passando da condição de empregado a empregador, gerando empregos.

Isso, inclusive, porque, muitos servidores, já desgastados pelo tempo no que concerne à satisfação laboral e em face da rotina do trabalho, ávidos pela inserção em novo mercado, quedam-se inertes, mantêm-se frustrados, ante a ausência de possibilidade de enfrentarem a concorrência existente na iniciativa privada.

Se assim era no âmbito do Poder Executivo Federal, também no Municipal está a acontecer, a exigir que se adote postura idêntica, de modo a propiciar meios de se reduzir gastos com despesas de pessoal, haja vista volumado das despesas gerais do Município.

Também, em razão de se permitir aos servidores, a inserção na atividade privada, a buscar novos horizontes econômicos e melhoria para a manutenção familiar, eliminando riscos das frustrações.



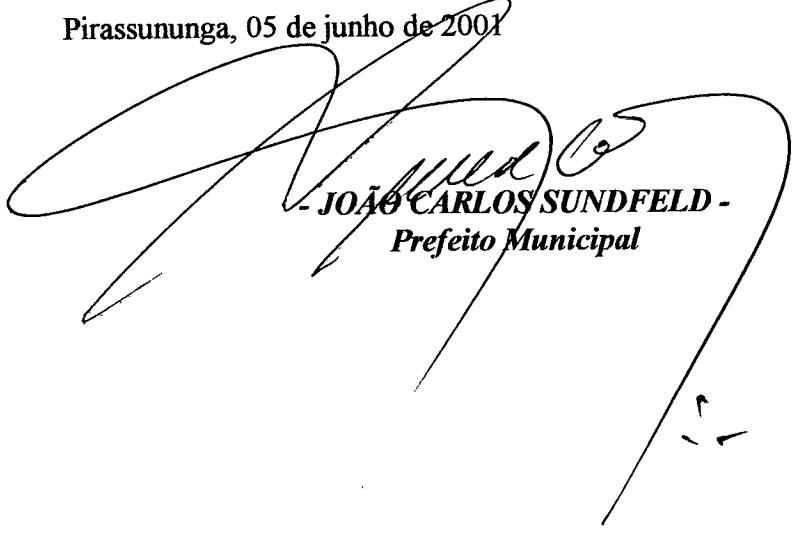
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04/4

Assim considerando, formulamos o presente Projeto de Lei, a que denominamos genericamente de **LEI DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA**, onde, se oferece ao servidor, a adoção de posições alternativas e conforme a conveniência, através da cessação do vínculo laboral, do afastamento temporário da administração pública, ou mesmo, da diminuição da jornada do trabalho mediante redução proporcional na remuneração.

Assim, dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 05 de junho de 2001



**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

05/14

Leitura ao P.L.  
33/2001  
14.08.01  
*[Signature]*

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2001 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2001

*"Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV e dá outras providências".*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Pirassununga e da sua Autarquia, o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, para o ano de 2001, o Programa de Demissão Voluntária – PDV, abrangendo a rescisão da relação de emprego e a diminuição da jornada de trabalho do servidor mediante redução proporcional da remuneração, a pedido, mediante proposta de adesão.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, somente se aplica a servidor ocupante de emprego permanente.

§ 2º O gozo de estabilidade não é óbice para a rescisão da relação de emprego que trata esta Lei, devendo porém, o servidor, renunciar expressamente ao direito respectivo.

§ 3º Na pendência de processo administrativo disciplinar o servidor não poderá exercitar o *jus* decorrente desta Lei.

Art. 2º A proposta deverá ser formulada pelo servidor, em requerimento escrito, no qual conste o seu interesse, se na rescisão do contrato de trabalho ou na diminuição da jornada de trabalho, que será deferida, segundo a conveniência da Administração Pública.

Art. 3º Ao servidor que aderir à rescisão do contrato de trabalho nos termos da presente Lei, fica instituída uma indenização adicional igual ao equivalente à 50% (cinquenta por cento) do salário referência que possuía ao tempo do requerimento, para cada ano de serviço, considerado para tanto, a fração igual ou superior de seis meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

*06/08*

§ 1º Terá ainda o servidor demissionário, direito a partir da rescisão da relação empregatícia, a:

- a) uma cesta básica mensal durante os três meses subseqüentes à rescisão do contrato de trabalho, inteiramente gratuita;
- b) convênio saúde durante seis meses, correndo as despesas por conta da Administração Pública.

§ 2º O servidor demissionário será desligado na data da publicação do deferimento do requerimento, ficando dispensado de cumprimento de aviso prévio.

Art. 4º A diminuição da jornada de trabalho implica na redução proporcional da remuneração prevista para a referência em que se encontrar quando da formulação do pedido, pelo tempo que for solicitado.

Parágrafo único. A adesão à diminuição da jornada de trabalho, não acarreta prejuízo à concessão da cesta básica mensal.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de trinta dias, contado da data da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, no termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Agosto de 2.001.

*José Roberto Malachias Ferreira*  
Vereador

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,*  
para dar parecer.

*Sala das Sessões da C. Municipal*

*Pirassununga, 14 de 08 de 2.001*

*Antônio José de Aguiar*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,*  
para dar parecer.

*Sala das Sessões*

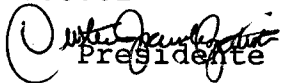
*Pirassununga, 14 de 08 de 2.001*

*Antônio José de Aguiar*  
Presidente

DESPACHO

Em 1a. Votação Nominal, foi rejeitado por sete (07) votos a cinco (05). Votaram contrariamente os vereadores: Almiro Sinotti, Edson Sidney Vick, Flávio José Santos Pinto, José Belloni, José Nilson ~~Ferreira~~ de Araújo, Jorge Luiz Lourenço, e Valdir Rosa. Votaram favoravelmente os vereadores Alessandro Pedro Marangoni, Antonio Tadeu Marchetti, Hilderaldo Luiz Sumaio, José Roberto Malachias Ferreira e Paulo Roberto Ferrari.

Pi. 14.08.01

  
Presidente





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa alterar toda proposição, porém acessória à proposição original. Basicamente, tem por objetivo, manter o Programa de Demissão Voluntária – P.D.V., e a diminuição da jornada de trabalho mediante redução proporcional da remuneração e a licença não remunerada do servidor.

O dispositivo suprimido não estipula o período de afastamento temporário do servidor.

Por tal razão, propomos que apenas o Programa de Demissão Voluntária – P.D.V. e diminuição da jornada de trabalho sejam aprovados conforme substitutivo apresentado.

Pirassununga, 14 de Agosto de 2.001.

  
*José Roberto Malachias Ferreira*  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo*

**EMENDA Nº**

**Ao Substitutivo nº 01/2001**  
**Projeto de Lei nº 33/2001**

Prejudicada, face  
a rejeição do Subs  
titutivo.

Pi. 14.08.01

Fica criado o § 4º no artigo 1º com a seguinte redação: **Presidente**

“§ 4º O servidor que aderir ao Programa de Demissão Voluntária nos termos desta lei, não poderá em hipótese alguma reingressar no serviço público municipal, exceto mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Justificativa:**

A presente emenda visa impedir que o servidor aderente ao Programa de Demissão Voluntária, retorne à Administração Municipal e Autárquica, mediante contratação em emprego em comissão ou temporária.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2001

**Paulo Roberto Ferrari**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

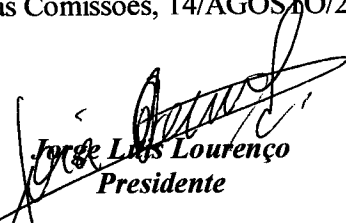
09  
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 33/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o “Programa de Demissão Voluntária – PDV”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/AGOSTO/2001.

  
Jorge Luis Lourenço  
Presidente

  
Edson Sidney Vick  
Relator

  
Waldir Rosa  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

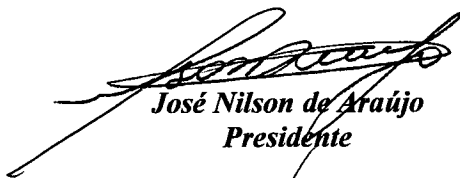
10/6

**PARECER N°**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o Substitutivo n° 01, ao Projeto de Lei n° 33/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o “Programa de Demissão Voluntária – PDV”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/AGOSTO/2001.

  
**José Nilson de Araújo**  
Presidente

  
**Hilderado Luiz Sumaio**  
Relator

  
**Amiro Sinotti**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 33/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o *Programa de Demissão Voluntária – PDV*, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05/JUNHO/2001.

*José Luis Lourenço*  
Presidente

*Edson Sidney Vick*  
Relator

*Valdir Rosa*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 33/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o *Programa de Demissão Voluntária – PDV*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05/JUNHO/2001.

**José Nilson de Araújo**  
Presidente

**Hilderádo Luiz Sumaio**  
Relator

**Almiro Sinotti**  
Membro